

PREGÃO ELETRÔNICO

90011/2025/DH

CONTRATANTE (UASG)

(260137)

OBJETO

Contratação de serviços de operação incluindo abastecimento, manutenção e conservação de embarcações (balsas e rebocadores), manutenção operacional dos portos (cascalhamento, nivelamento dos acessos, iluminação e sinalização de acesso), instalação de Módulo tipo Container (refeitório/banheiro) para o transporte fluvial de veículos de carga ou passeio e passageiros, no trecho de travessias do reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna, localizado nos municípios de Paraibuna e Natividade da Serra, administradas pela Subsecretaria de Logística e Transportes – SLT.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/12/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS



Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	. 7
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	9
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	.11
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	.13
	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	
11.	DOS RECURSOS	.13
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	.14
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	.14
14	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025/DH

(Processo Administrativo n° 020.00014089/2025-83

Torna-se público que o(a) Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, por meio do(a) Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediado(a) na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é de serviços de operação incluindo abastecimento, manutenção e conservação de embarcações (balsas e rebocadores), manutenção operacional dos portos (cascalhamento, nivelamento dos acessos, iluminação e sinalização de acesso), instalação de Módulo tipo Container (refeitório/banheiro) para o transporte fluvial de veículos de carga ou passeio e passageiros, no trecho de travessias do reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna, localizado nos municípios de Paraibuna e Natividade da Serra, administradas pela Subsecretaria de Logística e Transportes SLT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
 - 3.4.1. Considerando o valor estimado do item objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
 - 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da <u>Lei nº 14.133, de 2021;</u>
 - 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.8. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.
- 3.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021.
 - 3.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;</u>
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.
 - 4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
 - 4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da <u>Lei Complementar</u> nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem

a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>.
- 4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor mensal e total estimado do item.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da <u>Lei</u> Complementar nº 123, de 2006.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inc. IX, da Constituição Federal</u>, e do art. 33, inc. X, da <u>Constituição do Estado de São Paulo</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
 - 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
 - 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, conforme regulamento;
 - 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - 6.18.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.
- 6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital) definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
 - 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Sicaf;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br); e
- 7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- 7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do <u>art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput,</u> c/c <u>Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º</u>, c/c <u>Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
 - 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado
- 7.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.
 - 7.8.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 7.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
 - 8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.
 - 8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo

de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

- 8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na <u>Constituição Federal</u>, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
 - 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
 - 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 64</u>):

- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- 8.15. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Ao final da Sessão Pública os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico semil.licitacoes@sp.gov.br e semil.licitacoes@gmail.com.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Portaria SEMIL-SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025, publicada na edição de 18 de setembro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo III.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº</u> <u>14.133, de 2021</u>, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): semil.licitacoes@sp.gov.br e semil.licitacoes@gmail.com.
- 13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet www.compras.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.
 - 14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

- 14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.
- 14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
 - 14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;
 - 14.2.1.5.2. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.
- 14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
 - 14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
 - 14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
 - 14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.semil.sp.gov.br.
- 14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - 14.15.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - 14.15.1.1. Anexo I.1 Estudo Técnico Preliminar:
 - 14.15.1.2. Anexo I.2 Matriz de Risco;
 - 14.15.1.3. Anexo I.3 BDI;
 - 14.15.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
 - 14.15.3. ANEXO III Cópia da Portaria SEMIL SGC nº 01, sobre sanções administrativas;
 - 14.15.4. ANEXO IV Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
 - 14.15.5. ANEXO V Modelo(s) de Declaração(ões);

- 14.15.6. ANEXO VI Modelos referentes à vistoria prévia;
- 14.15.7. ANEXO VII Termo de Ciência e Notificação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES AUTORIDADE COMPETENTE

DENIS GARAGE AMORIMSUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ESP-CENTRO TÉCNICO OPERACIONAL

Termo de Referência 25/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

25/2025 260137-ESP-CENTRO TÉCNICO OPERACIONAL ANDRE FERREIRA PEREIRA 03/11/2025 12:28 (v 0.6)

Status ASSINADO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia

020.00014089/2025-83

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de operação [incluindo abastecimento, manutenção e conservação de embarcações (balsas e rebocadores)], manutenção operacional dos portos (cascalhamento, nivelamento dos acessos, iluminação e sinalização de acesso), instalação de Módulo tipo Container (refeitório/banheiro) para o transporte fluvial de veículos de carga ou passeio e passageiros, no trecho de travessias do reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna, localizado nos municípios de Paraibuna e Natividade da Serra, administradas pela Subsecretaria de Logística e Transportes - SLT, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. CONTABILIZA	CÓD. COMPRAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES REBOCADAS DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS, BEM COMO DE RAMPAS DE EMBARQUE	137260	3158	UN	1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUA	NTIDAD	E X MÊS			
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES MANUTENÇÃO OPERACIONAL DOS PORTOS.								
1 11	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO (INCLUINDO ABASTECIMENTO)	UN X MÊS	1	X	6			

1.2	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (BALSAS E REBOCADORES)		1	Х	6
	MANUTENÇÃO OPERACIONAL DOS PORTOS (CASCALHAMENTO E NIVELAMENTO DOS ACESSOS, ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ACESSO		1	Х	6
1.4	MÓDULO TIPO CONTAINER (REFEITÓRIO/BANHEIRO)	UN X MÊS	1	Х	6

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data designada para o início dos serviços na Ordem de Início dos Serviço expedida pela Subsecretaria de Logística e Transportes SLT, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista que a manutenção e operação devem ser realizadas de maneira ininterrupta, de forma que a interrupção da manutenção geral, atrasos e prejuízos na operação dos Serviços de Travessia do reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Manter o Contratante integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem etc., decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres relativos à legislação ambiental e de segurança do trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato;
 - 4.1.2. Cumprir integralmente o que preceituam as presentes exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à segurança, meio ambiente e saúde vigentes na legislação e nas normas brasileiras, permitindo ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços pelo Contratante, Requisitos de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS);
 - 4.1.3. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
 - 4.1.4. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o Contratado;
 - 4.1.5. Cumprir todas as normas e procedimentos internos aplicáveis, caso a execução dos serviços seja realizada em área de responsabilidade do Contratante, sem prejuízo para o cumprimento da legislação e demais normas vigentes;
 - 4.1.6. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;
 - 4.1.7. Assegurar que todos os trabalhadores sob sua responsabilidade tenham as suas necessidades de treinamento identificadas por cargo e função, que os mesmos sejam devidamente treinados, capacitados e habilitados conforme requisitos legais;

- 4.1.8. Garantir o atendimento à legislação ambiental vigente quanto as autorizações, licenças e aprovações necessárias para o pleno cumprimento do escopo contratual, devendo prever na proposta comercial eventuais custos para regularização das licenças ambientais e para elaboração dos planos e programas de controle e gerenciamento de riscos e impactos ambientais;
- 4.1.9. Responsabilizar-se por sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrente do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou quem estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial;
- 4.1.10. Conferir o devido acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos e efluentes gerados no objeto contratual, cujos eventuais custos serão de responsabilidade exclusiva do Contratado;
- 4.1.11. Apresentar todos os comprovantes de destinação dos resíduos gerados sob sua responsabilidade, assim como consolidar os inventários com os quantitativos, sempre que solicitado pelo Contratante;
- 4.1.12. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis aos serviços contratados, observando especialmente as seguintes:

NR	DESCRIÇÃO
NR 01	DISPOSIÇÕES GERAIS
NR 06	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI
NR 10	SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR 11	TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS
NR 12	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR 33	SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR 34	CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E DESMONTE NAVAL
NR 35	TRABALHO EM ALTURA

4.1.13. Normas Regulamentadoras: são disposições complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

Consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho;

- 4.1.14. Fornecer, orientar, treinar, fiscalizar e exigir o uso dos EPI's necessários para o desempenho das atividades de seus funcionários e subcontratados, em conformidade com as especificações da NR-06, devendo possuir o número do Certificado de Aprovação (CA) vigente;
- 4.1.15. Na limpeza e reforma de tanques de carga, óleo, lastro ou de espaços confinados é obrigatório:
 - a) Monitoramento dos percentuais de oxigênio, contaminantes e de explosividade da mistura no ambiente, em conformidade com as normas vigentes;
 - b) Uso de ventilador, exaustor ou de ambos para a eliminação de gases e vapores, antes de permitir a entrada de pessoas, a fim de manter uma atmosfera segura durante a realização dos trabalhos;
 - c) Trabalho realizado em dupla, portando o executante um cabo guia que possibilite o seu resgate, pelo observador;
 - d) Uso de aparelhos de iluminação e acessórios cujas especificações sejam adequadas à área classificada;
 - e) Proibição de fumar ou portar objetos que produzam chamas, centelhas ou faíscas;
 - f) Uso de equipamentos de ar mandado ou autônomo de pressão positiva, em ambientes com deficiência de oxigênio ou impregnados por gases e vapores tóxicos;
 - g) Depositar em recipientes apropriados, estopas e trapos usados, com óleo, graxa, solventes ou similares para terem destinação adequada;
- 4.1.16. Manter um inventário e controle dos produtos químicos utilizados, contendo minimamente as especificações dos produtos, as quantidades e as respectivas FISPQ (Ficha de Segurança de Produto Químico);
- 4.1.17. Cumprir os procedimentos básicos de segurança e meio ambiente para aquisição, manuseio, rotulagem, estocagem, disponibilidade, transporte e descarte dos Produtos Químicos que venha a ser utilizado no objeto contratual;
- 4.1.18. As atividades e dimensionamento da equipe de mergulho devem observar, rigorosamente, os critérios estabelecidos nas Normas Regulamentadoras e na NORMAM nº 222/DPC em sua última versão, bem como assegurar que os equipamentos de mergulho estejam em perfeitas condições de funcionamento e tenham os seus certificados de garantia dentro do prazo de validade:
- 4.1.19. Comunicar todos os acidentes e incidentes de qualquer natureza ocorridos em razão da execução dos serviços contratados, bem como tomar as providências cabíveis, no sentido de atendimento à emergência e de reparação a eventuais danos causados;
- 4.1.20. Assumir, sem ônus para o Contratante, as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas por órgãos fiscalizadores no âmbito federal, estadual ou municipal;

- 4.1.21. As penalidades estipuladas não exoneram o Contratado de suas responsabilidades por perdas e danos causados ao Contratante e terceiros em decorrência do inadimplemento de suas obrigações;
- 4.1.22. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas de reparação, atendendo aos requisitos estabelecidos pelas normas em vigor, especialmente as normas editadas pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 4.1.23. Nos casos em que houver omissões técnicas quanto a forma de execução ou materiais, o departamento técnico da Subsecretaria de Logística e Transportes SLT deverá ser consultado;
- 4.1.24. O Contratado poderá contratar empresas especializadas de reconhecida capacidade técnica para execução de serviços, inclusive projetos, desde que aprovadas pela fiscalização da Subsecretaria de Logística e Transportes SLT, dentro dos limites estabelecidos.

Garantia da contratação

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - I Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;
 - II Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
 - III **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - IV Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;
 - V **Título de capitalização**. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.
 - 4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.
- 4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.
- 4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.7. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 4.7.1. A vistoria técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificarem localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da vistoria técnica;
 - 4.7.2. Poderão ser feitas tantas vistorias técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada vistoria deverá ser agendada por e-mail (samuel.silva@sp.gov.br) ou pelo telefone (12) 99726-9834.e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 10:00 às 16:00 horas;
 - 4.7.3. Competirá a cada interessado, quando da vistoria técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;
 - 4.7.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.
- 4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: na data designada para o início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços expedida pela SLT:
- 5.1.2. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços operação (incluindo abastecimento), manutenção (corretiva e preventiva), conservação de embarcações (balsas e rebocadores), manutenção operacional dos portos (cascalhamento, nivelamento dos acessos, iluminação, câmeras de monitoramento nas embarcações, e instalação de placas indicativas de orientação ao embarque), instalação de Módulo tipo Container (refeitório/banheiro), para o transporte fluvial de veículos de carga ou passeio e passageiros, no trecho de travessias do reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna, localizado nos municípios de Paraibuna e Natividade da Serra, administradas pela Subsecretaria de Logística e Transportes SLT, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

ITEM	DECORIO Ã O			MES	SES		
ITEM	DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6
1.1	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO (INCLUINDO ABASTECIMENTO)	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
1.2	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (BALSAS E REBOCADORES)	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
1.3	MANUTENÇÃO OPERACIONAL DOS P O R T O S (CASCALHAMENTO E NIVELAMENTO DOS ACESSOS, ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ACESSO	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
1.4	MÓDULO TIPO CONTAINER (REFEITÓRIO/BANHEIRO)	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

Porto da Varginha

5.3. Localizado na divisão entre os municípios de Paraibuna e Natividade da Serra, possui dois portos de travessia que interligam os dois municípios, de um lado fica o bairro do Comércio no município de Paraibuna e do outro o bairro da Varginha no município de Natividade da Serra.

5.4. A distância entre os portos é de aproximadamente 1.400 metros com um tempo aproximado de 14 minutos para a travessia.

Bairro do Comércio ------ Bairro da Varginha



Figura 1 - Mapa de localização do Porto Varginha

Fonte: Subsecretaria de Logística e Transportes (2025)

- 5.5. As embarcações que ficam alocadas nesse porto são:
 - a) Balsa INTER B IV (locada);
 - b) Rebocador Inter XX (locada).

Porto Paraitinga

- 5.6. Localizado no município de Paraibuna, possui dois portos de travessia que interligam bairros do município.
- 5.7. A distância entre os portos é de aproximadamente 1.100 metros e tempo de travessia de aproximadamente 11 minutos.

Figura 2 – Mapa de localização do Porto Paraitinga



Fonte: Subsecretaria de Logística e Transportes (2025)

- 5.8. As embarcações que ficam alocadas nesse porto são:
- a) Balsa INTER B V (locada);
- b) Rebocador Inter XIX (locada).

Porto Natividade da Serra

5.9. Localizado no município de Natividade da Serra, possui três portos de travessia que interligam bairros do município. A distância entre os portos é de 1.500, 700 e 1.100 metros.

- 5.10. Tempos de Travessias:
 - a) Trecho 1 15 minutos;

Porto (principal) Natividade da Serra ------ Porto Bairro Pouso Alto

Trecho 2 - 7 minutos;

Porto Bairro Pouso Alto ------ Porto Bairro Alto

Trecho 3 - 11 minutos.

Porto Bairro Alto -----1.100m ------ Porto (principal) Natividade da Serra



Fonte: Subsecretaria de Logística e Transportes (2025)

5.11. As embarcações que ficam alocadas nesse porto são:

- a) Rebocador MAROLA (locada);
- b) Balsa SÃO JOSÉ (locada);
- c) Rebocador ROBALO (locada), e
- d) Balsa SALTINHO II (locada).

5.12. Embarcações Reserva:

- a) Balsa PIAPARA (Comodato CESP);
- b) Rebocador PIRAPITINGA (Comodato CESP);
- c) Balsa PIRACANJUBA (Comodato CESP), e
- d) Rebocador PIRACANJUBA (Comodato CESP).

Descrição dos serviços

- 5.13. O Contratado deverá manter em pleno funcionamento as Travessias do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna, descriminadas no item 6 deste anexo, operação que deverá ocorrer de forma ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 5.14. Deverá também manter a manutenção dos acessos de embarque e desembarque (ancoradouros) dos portos, com a execução dos serviços de cascalhamento e nivelamento, além da manutenção contínua da Oficina/Estaleiro, garantindo a perfeita condição de trabalho dos colaboradores;
- 5.15. Manter a manutenção corretiva, preventiva, certificação e manutenção dos demais documentos pertinentes seguindo as Normas da Autoridade Marítima Vigente, NORMAM 202/DPC e NPCP-SP, incluindo preparações para vistoria, baixa de pendências recebidas, atualização de documentações (Licença de rádio, TIE, CTS, entre outros) e substituição periódica de equipamentos de salvatagem e combate a incêndio;
- 5.16. Programar, gerenciar, realizar e registrar em relatório técnico o abastecimento das embarcações aplicadas para as Travessias do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna, atendendo ao que couber o Procedimento Operacional PO 02 "Abastecimento"; e
- 5.17. Instalar e manter manutenção de estrutura adequada do tipo contêiner ou equivalente, em cada Porto principal, destinada ao uso dos colaboradores, de forma a garantir local apropriado para troca de roupas, guarda de pertences pessoais, realização das refeições nos intervalos intrajornadas, além de um sistema de iluminação por torres de iluminação com célula fotovoltaica alimentada por placas solares, em postes instalados nos Portos e ainda providenciar a instalação de placas de sinalização indicativa nos portos.
- 5.18. Detalhamento das atividades de operação:
 - 5.18.1. O Contratado deverá manter em pleno funcionamento todas a 03 (três) travessias, descriminadas no item 6 deste anexo, de forma ininterrupta e para tal, deverá manter:
 - 5.18.2. Uma equipe de profissionais habilitados e qualificados pela Marinha do Brasil, conforme CTS (Cartão de Tripulação de Segurança) das embarcações e normas vigentes, emitindo, obrigatoriamente, todos os documentos exigidos pela Marinha do Brasil, para navegação fluvial, conforme tabelas 1 e 2, anexas ao final deste item;
 - 5.18.3. Uma equipe de encarregados operacionais dispostos de forma a manter 02 (dois) posto de trabalho em horários comerciais (segunda à sexta das 07h às 17h), sendo locado um em Natividade da Serra e outro que deverá ficar responsável pelas travessias de Varginha e Paraitinga, e durante finais de semana, feriados e demais horários poderá ficar apenas 01 (hum) encarregado de plantão;
 - 5.18.4. Veículos de apoio para atender as demandas operacionais, sendo 01 (hum) veículo do tipo picape utilitária, de cabine simples ou dupla, com tração integral 4x4, capacidade mínima de 500 kg de carga útil para o translado de peças e equipamentos por terra, e uma embarcação tipo lancha de pequeno porte, com Arqueação Bruta inferior a 20, construída em fibra ou alumínio, equipada com motor de popa de propulsão a combustão com potência mínima de 60 HP, capaz de operar em águas abrigadas e

Tabela 1 - CTS dos Rebocadores

EMBARCAÇÃO	CATEGOR	IA	NÍVEL	QUANTIDADE
INTER XIX	COMANDANTE	MOC/MFC	3	1
INTER XX	CHEFE DE MÁQUINAS	MAM/MMA	2	1
	COMANDANTE	MOC	3	1
MAROLA I	CHEFE DE MÁQUINAS	MOM	3	1
	AUX. DE CONVÉS	MAC	2	1
PORALO	COMANDANTE	MNC	4	1
KOBALO	CHEFE DE MÁQUINAS	MOM	3	1
ROBALO	COMANDANTE	MOC	3	1
PIRACANJUBA	CHEFE DE MÁQUINAS	MAM	3	1
DIDADITINGA	COMANDANTE	MOC	3	1
PIRAPITINGA	CHEFE DE MÁQUINAS	MAM	3	1

Fonte: Subsecretaria de Logística e Transportes (2025)

Tabela 2 - CTS das Balsas

EMBARCAÇÃO	CATEGOR	IA	NÍVEL	QUANTIDADE
INTER XIX INTER XX	MARINHIRO AUXILIAR DE CONVÉS	MAC / MAF	2/1	1
são <mark>Jos</mark> é	MARINHIRO AUXILIAR DE CONVÉS	MAC	2	1
SALTINHO	MARINHIRO AUXILIAR DE CONVÉS	MAC	1	1
PIRACANJUBA	MARINHIRO AUXILIAR DE CONVÉS	MAC / MAF	1	2
PIRAPITINGA	MARINHIRO AUXILIAR DE CONVÉS	MAC / MAF	1	1

Fonte: Subsecretaria de Logística e Transportes (2025)

5.18.5. Legenda das tabelas 1 e 2:

a) MNC: marinheiro nacional de convés;

b) MOC: moço de convés;

c) MFC: marinheiro fluvial de convés;

d) MAC: marinheiro auxiliar de convés;

e) MOM: moço de máquinas;

f) MAM marinheiro auxiliar de máquinas;

g) MMA marinheiro fluvial auxiliar de máquinas;

h) MAF: marinheiro fluvial auxiliar de convés.

5.19. Detalhamento das atividades de Abastecimento:

 5.19.1. O Contratado deverá atender ao que couber o Procedimento 	Operacional – PO 02 "Abastecimento"
--	-------------------------------------

- 5.19.2. O procedimento de abastecimento das embarcações será fiscalizado por um servidor designado como "fiscal" pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística. Deverá ser realizado um teste rápido com o kit fornecido pelo Contratado. Os testes deverão ser realizados antes do procedimento de descarga do produto e devidamente registrados em relatórios. O kit de teste deverá ser substituído ou reposto sempre que solicitado.
- 5.19.3. O veículo utilizado para transportar o produto, deverá estar equipado com Hodômetro, mangueiras, biços e demais conexões necessárias para o correto e seguro abastecimento dos rebocadores e após a finalização do processo de abastecimento, deverá ser emitido um comprovante de entrega do produto, sendo a primeira via original destinada ao Fiscal/SEMIL e deverão conter as seguintes informações:
 - a) Nome do Contratante;
 - b) Local da entrega, data da entrega e número do pedido;
 - c) Quantidade em litros de óleo diesel e aditivo abastecido;
 - d) Valor unitário e valor total do combustível do abastecimento, e
 - e) Nome do Fiscal/SEMIL e nome do motorista da empresa fornecedora do produto.
- 5.19.4. Deverá ser emitida Nota Fiscal para cada abastecimento, contendo as seguintes informações na nota:
 - a) Número do pedido;
 - b) Quantidade em litros;
 - c) Valor unitário e valor global do combustível;
 - d) Data e hora do abastecimento;
 - e) Local do Abastecimento (indicar quais travessias foram atendidas), e
 - f) Nome, CNPJ e inscrição estadual da empresa fornecedora do óleo diesel.
- 5.19.5. Deverá ser elaborado um relatório para cada abastecimento de cada embarcação contendo os seguintes registros fotográficos:
 - Foto do Caminhão com identificação da placa;
 - Foto do hodômetro zerado;
 - Foto dos lacres dos tanques que foram utilizados;
 - Foto do hodômetro com o volume total no final do procedimento de abastecimento;
 - Fotos do teste rápido de diesel com o uso do densímetro antes do procedimento de abastecimento;
 - Foto da embarcação a ser abastecida, e

- Foto do nível dos tanques da embarcação, antes e depois de abastecer.
- 5.19.6. Todos os procedimentos de abastecimento deverão seguir as normas de segurança para abastecimento de embarcações envolvendo: eliminar fontes de ignição, como fumo e chamas; garantir ventilação adequada para dispersar vapores; controlar o risco de eletricidade estática através de aterramento e uso de equipamentos adequados; ter extintores de incêndio à mão. É crucial seguir as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) e garantir que a tripulação esteja treinada.
- 5.20. Detalhamento das atividades de manutenção corretiva, preventiva, certificação e manutenção de documentos.
- 5.20.1. Para a realização das atividades de manutenção e conservação, sejam preventivas, preditivas ou corretivas, bem como para a limpeza das embarcações, coleta de esgoto sanitário e resíduos contaminados (sólidos e líquidos) e para a preparação para vistorias da Marinha ou Entidade Certificadora, o Contratado deverá disponibilizar as ferramentas, equipamentos, mão de obra qualificada, insumos e licenças (caso aplicável) necessárias para a execução dos serviços sem onerar o Contratante.
 - 5.20.1. O Contratado deverá disponibilizar 01 (um) mecânico e 01 (um) ajudante exclusivos para a travessia de Paraibuna e 01 (um) mecânico e 01 (um) ajudante exclusivos para a travessia de Natividade da Serra, considerando a distância e condições geográficas entre as localidades, a necessidade de atendimento rápido, tendo em vista a rotina operacional das balsas que ocorre de forma ininterrupta.
 - 5.20.2. O Contratado deverá realizar as atividades de manutenção preventiva dos motores e reversores atendendo rigorosamente as especificações dos fabricantes, em destaque as atividades de troca de óleo e filtros em geral.
 - 5.20.3. Em caso de necessidade o Contratado deverá arcar com os serviços de retifica de motores, bem como recondicionamento de reversores, hélices e demais componentes da linha de eixo, caso a retifica ou recondicionamento não seja possível o Contratado deverá informar imediatamente ao fiscal técnico.
 - 5.20.4. O Contratado deverá inspecionar e substituir sempre que necessário, seja por vencimento ou mal estado de conservação, os equipamentos de salvatagem (coletes, bóias, balsas rígidas ou suas retinidas) e combate a incêndio (extintores, mangueiras e bicos), valores já devem estar inclusos na proposta.
 - 5.20.5. O Contratado será responsável pela remoção de esgoto sanitário das embarcações e vestiários, bem como de resíduos contaminados, sejam eles sólidos ou líquidos, provenientes das atividades de operação ou manutenção das embarcações, assegurando o descarte adequado com a documentação pertinente, incluindo manifesto de transporte de resíduos e certificado de destinação final emitido por empresa licenciada.
 - 5.20.6. O Contratado deverá realizar inspeções diárias e semanais, de forma a manter a segurança e eficiência do sistema de travessia e potencializar a conservação das embarcações e seus equipamentos, seguindo o escopo apresentado abaixo:

Inspeção Diária

5.21. Consiste na verificação diária, no mínimo, uma vez por turno e preferencialmente no início dele, a inspeção dos equipamentos da embarcação, através de tarefas rotineiras, as quais deverão ser executadas pelo Marinheiro Fluvial, quais sejam:

- a) Verificar o tensionamento das correias "V" dos motores;
- b) Verificar os níveis de óleo: dos motores, dos reversores, da bomba injetora, dos reservatórios de óleo combustível (diesel), e completá-los, se necessário;
- c) Verificar os níveis de água nos radiadores e completá-los, se necessário;
- d) Verificar a existência de vazamento de óleo e/ou água, de cada conjunto propulsor;
- e) Verificar o estado geral das baterias (nível de solução, terminais, limpeza) completando o nível da solução, se necessário, e aplicar vaselina nos terminais, após limpeza dos mesmos;
- f) Verificar o sistema elétrico dos propulsores quanto a terminais soltos, fios rompidos ou atrito dos fios que possam danificar a isolação dos mesmos;
- g) Verificar o funcionamento dos propulsores, a fim de observar ruídos anormais, nos motores e reversores;
- h) Verificar o funcionamento do leme;
- Testar o funcionamento das sinalizações e iluminações de bordo e faróis (substituir quando necessário) lâmpadas queimadas;
- j) Verificar existência de trincas em escapamentos, suportes, bem como de peças soltas, e
- k) Havendo alguma anomalia o Contratante deverá ser informado através de relatório de inspeção de travessia lacustre.

Inspeção Semanal

- 5.22. Consiste na inspeção dos equipamentos de segurança como: bóias de salvatagem, bóias salva-vidas, lanternas, cordas, extintores de incêndio, maletas de primeiros socorros, etc., verificando suas condições e informando o Contratado e o Contratante com relação a qualquer irregularidade.
 - 5.22.1. O Contratado será responsável pela guarda destes equipamentos, que deverão estar acomodados, dentro da embarcação, em locais específicos que facilitam visualização e acesso assim como devera prover os equipamentos necessários, para garantir que as embarcações cumpram o plano de salvatagem.
 - 5.22.2. O Contratado deverá realizar, semanalmente, inspeção nos tanques secos de proa e popa das embarcações, a fim de verificar acúmulo de água e identificar possíveis perfurações no casco. Caso seja constatada qualquer anomalia, o Contratado deverá comunicar imediatamente a Contratante através do Fiscal Técnico, informando que providência será tomada.

Realização de Preparação de Vistorias

5.23. O Contratado deverá preparar as embarcações, realizando as manutenções necessárias, para a preparação da embarcação para vistoria de certificação e vistoria da Marinha do Brasil, devendo corrigir e realizar os reparos apontados no relatório de vistoria.

Tabela 1 – Relação de Equipamentos

						Cap	acidade		Motori	zação			Dimer	sões (m)	
Local de operação	Embarcação	Tipo	Veiculos	Passageiros Tripulação	Fabricante	Qtd.	Modelo	HP	Comprimento	Boca	Pontal	AB	Calade			
Porto	INTER B IV	Balsa	6	50	N/A	N/A		N/A	17,82	7,34	1,20	46	0,54			
Varginha	INTER XX	Rebocador	N/A	4	MWM	2	1	163	13,54	3,10	1,55	9,00	1,20			
Porto	INTER B V	Balsa	6	50	N/A	N/A		N/A	17,82	7,34	1,20	46	0,54			
Paraitinga	INTER XIX	Rebocador	N/A	4	MWM	2	. 8	163	13,54	3,10	1,55	9,00	1,20			
	MAROLA I	Rebocador	N/A	3	Cummins	2	C8.3	200	10,00	3,60	1,57	16,00	1,30			
	SÃO JOSÉ	Balsa	9	50	N/A	N/A	i şa	N/A	13,24	10,02	1,23	48,00	0,78			
	ROBALO	Rebocador	N/A	3	MWM	2	25	200	13,30	3,55	1,64	16,00	0,77			
Porto	SALTINHO II	BALSA	9	50	N/A	N/A	100	N/A	14,20	8,00	1,30	42,00	0,78			
Natividade da Serra	PIAPARA	Balsa	4	34	N/A	N/A	-1	N/A	20,00	6,00	1,70	44	1,01			
	PIRAPITINGA Rebocador N/A	1	MWM	1	. #1	110	10,00	2,80	1,60	15,9	1,31					
	PIRACANJUBA	Balsa	8	47	N/A	N/A	, ea ,	N/A	27,00	7,60	1,80	44	1,3			
	PIRACANJUBA	Rebocador	N/A	1	MWM	1	-20	110	10,00	2,80	1,60	15,9	0,84			

Fonte: Subsecretaria de Logística e Transportes (2025)

- 5.24. Detalhamento das atividades de manutenção de documentações, incluindo Certificação Naval.
 - 5.24.1. O Contratado deverá manter todas as embarcações devidamente certificadas, junto a Marinha do Brasil ou Entidade Certificadora Reconhecida, além de manter toda a documentação pertinente (Licença de Rádio, Título de Inscrição de Embarcação (TIE), Cartão Tripulação de Segurança, entre outros).
 - 5.24.2. Em virtude de apresentar uma melhor gestão e minimizar falhas ou perca de prazos, o Contratado deverá indicar o despachante naval responsável por gerenciar e agendar as vistorias e renovação dessas documentações.
 - 5.24.3. Antes da realização das vistorias necessárias, sejam elas anuais, intermediárias ou de renovação, a embarcação deverá passar por uma inspeção do Contratado, abordando os itens previstos na NORMAM 202/DPC na sua última versão. Caso seja constatada alguma irregularidade, o Contratado deverá sanar a irregularidade antes da vistoria.
 - 5.24.4. Em caso de apontamento de Pendências pela Autoridade Marítima ou da Entidade Certificadora, ela deverá ser sanada o quão breve possível, sendo IMPRESCINDÍVEL o cumprimento de todas antes do vencimento do prazo.
- 5.25. Detalhamento das atividades de Manutenção Operacional dos Portos
 - 5.25.1. O Contratado será responsável pela manutenção dos acessos de embarque e desembarque (ancoradouros) dos portos, com a execução dos serviços de cascalhamento e nivelamento, que deverão ser incorporados ao preço contratado (incluindo o fornecimento de todo material, ferramentas e máquinas operatrizes).

5.25.2. O Contratado será responsável pela manutenção contínua da Oficina/Estaleiro, garantindo a perfeita condição de trabalho dos colaboradores, incluindo a limpeza, conservação e organização de máquinas e ferramentas, execução de pequenos reparos prediais quando houver (pintura, elétrica, hidráulica), corte de grama, controle de Animais Peçonhentos (vistorias, identificação de focos, manejo seguro) e demais atividades correlatas.

5.25.3. O Contratado deverá manter na Oficina/Estaleiro, no mínimo, os seguintes equipamentos essenciais para a manutenção das embarcações: torno mecânico, máquinas de solda, conjunto oxiacetileno, carregadores de bateria, bancadas, ferramentas elétricas e pneumáticas, compressores, geradores de energia, além de outros equipamentos, indispensáveis para o funcionamento adequado de um estaleiro de embarcações.

5.25.4. O Contratado deverá providenciar a instalação de sistema de iluminação por torres de iluminação com célula fotovoltaica alimentada por placas solares, em postes instalados nos Portos de atracação (Porto de Varginha – 02 unidades; Porto de Paraibuna 02 unidades e Porto de Natividade da Serra – 04 unidades) e ainda dispor de 01 unidade de reserva e que esteja a pronto emprego em caso de necessidade, assegurando iluminação mínima e adequada para realização das operações noturnas das travessias.

5.25.5. O Contratado deverá providenciar a instalação de placas de sinalização indicativa nos portos, de forma clara e visível, visando orientar os usuários quanto ao posicionamento correto dos veículos durante a espera para o embarque nas balsas.

5.25.6. O Contratado deverá instalar e manter em funcionamento uma estação de rádio para comunicação interna entre as embarcações e o encarregado operacional.

5.25.7. O Contratado deverá instalar, em cada Porto principal, estrutura adequada do tipo contêiner ou equivalente, destinada ao uso dos colaboradores, de forma a garantir local apropriado para troca de roupas, guarda de pertences pessoais, realização das refeições nos intervalos intrajornadas e escritório. Essa estrutura deverá atender às condições mínimas de trabalho previstas na legislação em vigor, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.26. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Horário e forma de execução dos serviços

5.27. Os serviços de travessia serão executados de forma contínua, com parada de 30 (trinta) minutos, entre a conclusão e início de cada circuito completo (ida e volta), devendo o Contratado, executar os serviços, independentemente da quantidade de veículos e/ou carga, até o limite permitido, conforme necessidade dos usuários do local, inclusive em caso de emergência, cabendo ao Contra Mestre autonomia na decisão, respeitando sempre a NPCP – SP NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO, no seu item 5.22.

5.28. Horário ininterrupto: 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados em ambas as travessias.

Tabela 4 - Quantidade de viagem mês.

TRAVESSIA	TURNO	NÚMERO DE VIAGENS
	DIA	337
PORTO DA VARGINHA	NOITE	146
	SUBTOTAL	483
PORTO PARAITINGA	DIA	451
	NOITE	257
	SUBTOTAL	708
	DIA	668
PORTO NATIVIDADE DA SERRA	NOITE	259
	SUBTOTAL	927
	TOTAL GERAL	2118

Fonte: Subsecretaria de Logística e Transportes (2025)

Características operacionais das balsas

5.29. Travessia do Porto de Varginha (Bairro do Comércio x Bairro Varginha):

5.29.1. Execução dos serviços:

- a) A travessia será realizada de forma contínua e regular;
- b) Partidas ocorrerão a cada hora cheia, iniciando no Bairro Varginha, com destino ao Bairro do Comércio, retornando em seguida ao ponto de origem.

5.29.2. Intervalo entre circuitos

a) Será observado intervalo de 30 (trinta) minutos entre a conclusão de cada circuito (ida e volta) e o início do seguinte.

5.29.3. Viagens extras

a) Havendo veículos excedentes à capacidade programada, deverão ser realizadas viagens adicionais, fora do horário convencional, para atendimento integral da demanda;

	b) Na ausência de usuários nos horários de praxe em ambos sentidos, a embarcação permanecerá atracada no Bairro Varginha até o próximo horário estabelecido.
5.29.4	. Obrigatoriedade da prestação
	a) O Contratado deverá executar os serviços independentemente da quantidade de veículos e/ou cargas embarcadas, respeitados os limites técnicos e de segurança.
5.29.5	. Situações de emergência
	a) Em casos de emergência, o serviço deverá ser prestado prontamente;
	b) Caberá ao Comandante da embarcação a autonomia para decidir sobre a realização da travessia.
5.30. Travess	ia do Porto de Paraitinga (Bairro do Capim D'angola x Bairro Ribeirão Branco)
5.30.1	. Execução dos serviços
	a) A travessia será realizada de forma contínua e regular;
	b) Partidas ocorrerão a cada hora cheia, iniciando no Bairro Ribeirão Branco, com destino ao Bairro Capim D'angola, retornando em seguida ao ponto de origem.
5.30.2	. Intervalo entre circuitos
	a) Será observado intervalo de 30 (trinta) minutos entre a conclusão de cada circuito (ida e volta) e o início do seguinte.
5.30.3	. Viagens extras
	a) Havendo veículos excedentes à capacidade programada, deverão ser realizadas viagens adicionais, fora do horário convencional, para atendimento integral da demanda;

F	Ribeirão Branco até o próximo horário estabelecido.
5.30.4. C	Obrigatoriedade da prestação
	a) O Contratado deverá executar os serviços independentemente da quantidade de veículos e/ou cargas embarcadas, espeitados os limites técnicos e de segurança.
5.30.5. S	Situações de emergência
а	a) Em casos de emergência, o serviço deverá ser prestado prontamente;
b	o) Caberá ao Comandante da embarcação a autonomia para decidir sobre a realização da travessia.
Travessia	do Porto de Natividade da Serra (Porto de Natividade da Serra x Bairro Alto x Pouso Alto)
5.31.1. E	Execução dos serviços
а	a) A travessia será realizada de forma contínua e regular;
	o) Partidas ocorrerão a cada hora cheia, iniciando no Porto principal de Natividade da Serra, com destino aos Bairros Bairro Alto e Bairro Pouso Alto, retornando em seguida ao ponto de origem.
5.31.2. lı	ntervalo entre circuitos
a	a) Será observado intervalo de 20 (vinte) minutos entre a conclusão de cada circuito (ida e volta) e o início do seguinte.
5.31.3. V	/iagens extras
	a) Havendo veículos excedentes à capacidade programada, deverão ser realizadas viagens adicionais, fora do horário convencional, para atendimento integral da demanda;

5.31.

b) Na ausência de usuários nos horários de praxe em ambos sentidos, a embarcação permanecerá atracada no Bairro

5.31.4. Obrigatoriedade da prestação	
 a) O Contratado deverá executar os serviços independentemente da quantidade de veículos e/ou cargas embarcadas respeitados os limites técnicos e de segurança. 	,
5.31.5. Situações de emergência	
a) Em casos de emergência, o serviço deverá ser prestado prontamente;	
b) Caberá ao Comandante da embarcação a autonomia para decidir sobre a realização da travessia.	
Especificação da garantia do serviço	
5.32. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.)
Uniformes	
5.33. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a se desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nas subdivisões seguintes:	
5.33.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:	
5.33.1.1. Calça, camisa (curta e longa), camiseta, bermuda, boné, agasalho, capa de chuva (com identificação do Contratado), bota cano médio com solado de borracha e antiderrapante;)
5.33.1.2. O Contratado deverá dispor os conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.	Э
5.33.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:	
22 de .	37

b) Na ausência de usuários nos horários de praxe em ambos sentidos, a embarcação permanecerá atracada no Porto

principal de Natividade de Serra até o próximo horário estabelecido.

5.33.2.2. Camisa manga longa em tecido tipo BRIM com faixa refletiva nas mangas e costas; 5.33.2.3. Camisa manga longa em tecido tipo BRIM com faixa refletiva nas mangas e costas; 5.33.2.4. Bermuda em tecido tipo BRIM com faixa refletiva nas pernas; 5.33.2.5. Camiseta em polyester na cor branca; 5.33.2.6. Agasalho em algodão com capuz e faixas refletivas nas mangas e costa; 5.33.2.7. Capa de chuva com faixas refletivas nas mangas e costa. 5.33.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, e deverão ser substituídos sempre que estiverem apertados. 5.33.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. Procedimentos de transição e finalização do contrato 5.34. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade,

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.33.2.1. Calça em tecido tipo BRIM com faixa refletiva nas pernas;

e deveres em relação a execução do objeto contratado.
O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período da vigência do contrato.
O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
Fiscalização
6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Fiscalização Técnica
6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).
6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).
6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).
6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
24 de 37

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).
- 6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 6.19.1. Ficará facultado ao Contratante a fiscalização dos serviços a serem executados, a verificação direta da qualidade da mão de obra, os equipamentos e ferramentas utilizados pelo Contratado em qualquer etapa do cronograma estabelecido, podendo sustar a execução dos serviços ou solicitar que determinado serviço que não esteja de acordo com o estipulado neste Termo de Referência e seus anexos, seja refeito, recaindo o ônus sobre o Contratado;
 - 6.19.2. O representante do Contratante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência funcional deverão ser encaminhadas ao Diretor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - 6.19.3. O Contratado deverá permitir livre acesso ao pessoal técnico habilitado pela Subsecretaria de Logística e Transportes ou de suas credenciadas nas atividades de acompanhamento da reforma, inspeções periódicas, verificação e acompanhamento da documentação envolvida, bem como, auditoria relativa ao cumprimento das normas estabelecidas pelo Contratante.

Gestor do contrato

- 6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).
- 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).
- 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.1.1.1 não tenha produzido os resultados acordados;
 - 7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida,
 - 7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.2.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 7.2.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, o Contratado entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
 - 7.2.2.2. O Contratante solicitará ao Contratado, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 7.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- 7.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- 7.3.2. A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções ao Contratado em virtude da inexecução dos serviços.

Do recebimento

- 7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 7.4.2. O Contratado também apresentará, a cada medição:
 - I. quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada no serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;
 - II. quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais SINAFLOR/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, e o registro de sua destinação final;
 - III. quando for o caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;
 - IV. quando o caso, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;
 - V. as faturas e notas fiscais, demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada no serviço, quando o caso, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, e demais comprovantes da legalidade dos produtos e subprodutos de origem mineral utilizados no serviço, quando o caso, tais como documentos eventualmente criados para o controle desses produtos, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.
 - 7.4.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, e conferir junto ao CADMINÉRIO a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, bem como instruir o processo administrativo com os comprovantes das respectivas inscrições validadas e com as cópias de documentos indicadas na subdivisão anterior, quando o caso.

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
 - 7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
 - 7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
 - 7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
 - 7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
 - 7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);
- 7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.7.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7°, I, e §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual n° 67.608, de 2023).
 - 7.11.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
 - a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.16. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2°, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
 - 7.22.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais— CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.24. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
 - 7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução:

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, de acordo com a medição

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, o licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação:

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.7. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.23.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 8.23.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.23.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
 - 8.23.4. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
 - 8.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 8.26. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA) em plena validade;
- 8.27. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- 8.28. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
 - a) Para o Engenheiro Naval/Mecânico e/ou Tecnólogo Naval/Mecânico: Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio de apresentação de Certidões de Acervo Técnico CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, relativo à execução de serviço contínuo, por um período mínimo de 3 (três) meses, de manutenção corretiva e preventiva em embarcações de aço destinadas ao transporte de cargas e/ou veículos no convés principal, com deslocamento leve mínimo de 50 ton;
 - b) Para o profissional de Meio Ambiente: Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio de apresentação de Certidões de Acervo Técnico CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, Conselho Regional de Biologia CRBio ou demais entidades de classe, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica, relativo à execução de Gerenciamento de resíduos sólidos e oleosos contaminados ou não.
 - 8.28.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
 - 8.28.2. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.
- 8.29. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
 - 8.29.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
 - 8.29.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) meses na prestação de serviços contínuos similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos, compreendendo serviços de:

- a) manutenção corretiva e preventiva em embarcações de aço destinadas ao transporte de cargas e/ou veículos no convés principal, com deslocamento leve mínimo de 50 ton;
 b) operação e administração de transporte hidroviário ou de navegação marítima.
- 8.29.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 8.29.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 8.29.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

- 8.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
 - a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
 - b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
 - c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
 - d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
 - e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
- 8.31. Tratando-se de consórcio:
 - 8.31.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.
- 8.31.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 8.31.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.31.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
- 8.31.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.]

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

- 11.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I. Gestão/Unidade: 260137 Centro Técnico Operacional;
 - II. Fonte de Recursos: 1500.10.001 Tesouro do Estado;
 - III. Programa de Trabalho: 26.784.2628.6414.0000 Operação e Manutenção de Travessias;
 - IV. Elemento de Despesa: 33.90.39.99 Outros serviços de terceiros PJ;
- 11.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDRE FERREIRA PEREIRA

ASSISTENTE TÉCNICO III

Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 12:28:22.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

• Anexo I - Anexo I - SMS.pdf (360.62 KB)

Anexo I Requisitos de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS)

1. OBJETIVO

As exigências constantes no presente anexo definem as obrigações e as responsabilidades da Contratada e Subcontratadas atinentes às questões de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, doravante denominado apenas SMS, como objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações, assim como promover a proteção do meio ambiente e a aptidão ao trabalho dos funcionários, em decorrência da execução dos serviços ora contratados. Outrossim, este documento serve como suporte à preparação de propostas técnicas e comerciais.

O desrespeito aos requisitos estabelecidos neste documento constitui uma contravenção contratual, podendo gerar infração ou rescisão contratual sem ônus ao Departamento Hidroviário.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS

Caberá à Contratada, sem se limitar a essas, cumprir minimamente as seguintes normas e procedimentos:

- a) Normas Regulamentadoras;
- b) Normas da Autoridade Marítimas NORMAM'S; e
- c) Procedimentos Operacionais do Departamento Hidroviário.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. A Contratada, ao firmar o Contrato com o Departamento Hidroviário, obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as presentes exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à SMS, vigentes na legislação e nas normas vigentes no Departamento Hidroviário, permitindo ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços pela Departamento Hidroviário.
- 3.2. A Contratada se obriga a manter o Departamento Hidroviário integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem etc., decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres relativos à SMS, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 3.3. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizaroDepartamento Hidroviário por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 3.4. O Departamento Hidroviário se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito aos aspectos de SMS, sempre que julgue necessário, visando o atendimento à legislação, a proteção dos empregados, equipamentos ou meio ambiente.

- 3.5. A Contratada é responsável pelos atos de seus empregados e subcontratados, assim como pelas consequências cíveis e penais decorrentes da inobservância dos Procedimentos e Normas Internas do Departamento Hidroviário, bem como de quaisquer leis, normas e regulamentos de SMS vigentes no país. Não serão aceitas alegações de desconhecimento de normas e regulamentos, ainda que elas não estejam anexas ao presente documento.
- 3.6. Em caso de subcontratação é de responsabilidade da Contratada divulgar e fazer cumprir todas as leis, procedimentos e qualquer regra estabelecida de SMS.
- 3.7. Cabe à Contratada observar rigorosamente as Normas da Autoridade Marítima, editada pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, no que tange à segurança, meio ambiente e saúde, em cada local de prestação de serviços.
- 3.8. A Contratada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deproceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 3.9. Não será permitida a utilização pela Contratada de trabalhadores sem vínculo empregatício nas instalações sob a responsabilidade do Departamento Hidroviário, ou com menos de 18 anos (menores de idade).
- 3.10. O Departamento Hidroviário se reserva no direito de solicitar à Contratada, a qualquer momento julgado necessário, documentos, estudos e adequações com vista ao atendimento à legislação pertinente.
- 3.11. A Contratada é obrigada a fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do contrato.
- 3.12. São de exclusiva responsabilidade da Contratada e seus representantes, independentemente de culpa, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrente do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este contrato.
- 3.13. A Contratada se obriga a participar de reuniões periódicas com o Departamento Hidroviário para prestar informações sobre o cumprimento e execução dos requisitos de SMS, relativos ao objeto do instrumento contratual.

4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.1 Disposições Gerais

- 4.1.1 É de responsabilidade exclusiva da Contratada a guarda dos documentos e registros requeridos pela legislação trabalhista,
- 4.1.2 A Contratada deve controlar, arquivar e manter atualizados os planos, programas, procedimentos, registros e documentação legal,
- 4.1.3 A Contratada deve controlar, arquivar e manter disponível todos os registros e documentos relacionados a este documento, para fins de conhecimento e consulta, para averiguação em inspeções, supervisão e auditorias, assim como para consulta em eventuais fiscalizações de órgãos públicos competentes, disponibilizando-os sempre que solicitado,
- 4.1.4 Toda documentação deve permanecer no estabelecimento à disposição a disposição da Auditoria-Fiscal do Trabalho, dos representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA e dos representantes das Entidades Sindicais representativas da categoria, sendo arquivada por um período mínimo de cinco anos,
- 4.1.5 O Departamento Hidroviário se reserva no direito de solicitar modificações, adequações e correções dos documentos apresentados sempre que julgar inadequados, cabendo a Contratada os custos de eventuais correções,
- 4.1.6 A aprovação dos documentos não desonerará a Contratada da plena responsabilidade pela eficácia das medidas e de eventual necessidade de aprovação dos órgãos fiscalizadores,
- 4.1.7 A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sempre que aplicável aos documentos exigidos, e
- 4.1.8 Para fins de envio dos documentos solicitados neste item, a Contratada deve utilizar os formulários padrão do DH, cujos documentos devem ser entregues impressos assinados e os arquivos digitais abertos (editável).
- 4.2 Documentação necessários para execução dos serviços
 - 4.2.1 Como requisito para execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:
 - a) Plano de Gestão de SMS;
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes (PGRSE);
 - c) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Planos de Respostas a Emergências (PAE);
 - d) PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - e) Relação de cargo/função x EPI;
 - f) Relação dos profissionais do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, acompanhado de prova do registro no Ministério do Trabalho;
 - g) Relação nominal dos empregados e subcontratados que irão desempenhar as atividades nas dependências do Departamento Hidroviário;
 - h) Fichas de Entrega de EPI por profissional;
 - i) Ordem de Serviço de cada profissional, conforme NR-01;
 - j) Comprovação de integração de SMS de todos os colaboradores que exercerão suas atividades dentro das instalações do DH;
 - k) Programa de Capacitação e Treinamento;
 - Certificados dos treinamentos dos trabalhadores;

- m)Programa de Ergonomia (PROERGO);
- n) Laudo de Insalubridade (NR-15) e Laudo de Periculosidade (NR-16), ou comprovante de pagamento do adicional aos colaboradores, quando aplicável;
- o) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho LTCAT (Lei nº 8213/91).

5. RECURSOS HUMANOS

5.1 Coordenador

- 5.1.1 A estrutura organizacional de SMS deve ser contar minimamente com um Coordenador de SMS, com dedicação exclusiva e integral a este contrato, que será o responsável pelo cumprimento dos requisitos etablicamento com contrato e pelo relacionamento com o DH;
- 5.1.2 O Coordenador de SMS deve ser um profissional legalmente habilitado para tal, com formação mínima em Engenharia, e recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- 5.2 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho SESMT;
- 5.2.1 Em atendimento à NR-04, a Contratada deve constituir e manter um SESMT registrado na SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego), com registro na entidade de classe;
- 5.2.2 Para fins de dimensionamento do SESMT, a Contratada deve considerar o Grau de Risco (GR) não inferior a 3 e o somatório de trabalhadores em exercício do contrato (diretos e indiretos) de todos os estabelecimentos;
- 5.2.3 Os profissionais do SESMT devem ficar lotados nos estabelecimentos do Departamento Hidroviário, com dedicação exclusiva e integral ao contrato, mantendo-se ao menos um técnico de segarça do trabalho em cada Zona Litorânea (Centro, Norte e Sul);
- 5.2.4 A Contratada deve prover os meios adequados para locomoção da equipe do SESMT de forma a garantir a realização de inspeções, reuniões, treinamentos e demais atividades pertinentes às suas responsabilidades e obrigações;
- 5.2.5 Ficará por conta exclusiva do empregador todo o ônus decorrente da instalação e manutenção dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho; e
- 5.2.6 Os custos do SESMT deverão ser considerados no BDI Benefícios e Despesas Indiretas, previsto na proposta comercial.
- 5.3 CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
 - 5.3.1 A Contratada deve, em cumprimento ao disposto na NR-05 e observando os requisitos da NR-30, constituir e manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA; e
 - 5.3.2 A Contratada deve promover anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes SIPAT, a qual terá a participação da CIPA da

Contratada no seu planejamento.

5.4 Equipe de Meio Ambiente

- 5.4.1 A Contratada fica obrigada a ter em sua equipe de SMS um profissional com formação comprovada na área de meio ambiente, minimamente com nível técnico, alocado em cada Zona Litorânea (Centro, Norte e Sul); e
- 5.4.2 Para fins de medição, o profissional de meio ambiente será pago mensalmente, conforme mobilização do profissional pela Contratada.

6. RESPONSABILIDADES DA Contratada DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **6.1** Treinamento, Conscientização e Competência
 - 6.1.1 A Contratada deve assegurar que todos os trabalhadores sob sua responsabilidade tenham as suas necessidades de treinamento identificadas por cargo e função, que eles sejam devidamente treinados, capacitados e habilitados conforme requisitos legais e Procedimento Operacional do Departamento Hidroviário de Capacitação e Treinamento;
 - 6.1.2 A Contratada deve encaminhar seus empregados para integração/ treinamento admissional previamente ao início dos serviços;
 - 6.1.3 Providenciar, através de instituições com capacidade técnica reconhecida ou através de curso ministrado por profissional habilitado, os treinamentos específicos para atividades que exijam qualificação profissional;
 - 6.1.4 A Contratada deve implementar uma sistemática de realização de DSMS Diálogo de SMS, com frequência e tempo necessários; e
 - 6.1.5 O DSMS deve ser registrado em formulário próprio, com a assinatura de todos os participantes, a data e os assuntos que foram abordados. Em caso de acidentes graves, a Contratada deve discutir o ocorrido, incluindo as causas básicas encontradas e a(s) forma(s) de evitar a sua repetição.

6.2 Gerenciamento de Mão de Obra

- 6.2.1 A Contratada deve fornecer ao Departamento Hidroviário relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;
- 6.2.2 A Contratada fica obrigada a informar toda movimentação de pessoal que prestam serviço nas dependências do Departamento Hidroviário, tais como afastamento, substituição ou inclusão de qualquer colaborador; e
- 6.2.3 Sempre que houver alteração no quadro de funcionários, a Contratada deve encaminhar todas as documentações pertinentes associadas a esta modificação, mantendo os documentos permanentemente atualizados.

6.3 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Uniformes

- 6.3.1 A Contratada deve fornecer gratuitamente, orientar, treinar, fiscalizar e exigir o uso dos EPI's necessários para o desempenho das atividades de seus funcionários e subcontratados, em conformidade com as especificações da NR-06, devendo possuir o número do Certificado de Aprovação (CA) vigente;
- 6.3.2 É obrigatório o fornecimento de Protetor Solar aos trabalhadores que ficam expostos à radiação solar durante o período laboral;
- 6.3.3 Todo ônus relativo à compra, transporte, armazenagem, distribuição, conservação, controle e descarte dos EPI será de total responsabilidade da empresa contratada, cabendo prever tais recursos na proposta comercial;
- 6.3.4 A entrega de EPI deve ser comprovada por meio de Fichas de Controle de Entrega de cada empregado, as quais devem ser encaminhadas periodicamente ao DH, sempre que solicitado, e mantidas atualizadas e arquivadas de maneira que permita o fácil acesso a consultas e auditorias;
- 6.3.5 O Departamento Hidroviário pode solicitar a substituição de um EPI sempre que julgar incompatível com a atividade ou com uma qualidade questionável em relação ao risco associado a atividade;
- 6.3.6 Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos devem estar obrigatoriamente uniformizados, com roupas profissionais contendo identificação visual, portando Cartões Individuais de Identificação (crachás), caso contrário, não será permitida a permanência deles no local de trabalho ou executarem serviços nos locais designados;
- 6.3.7 A Contratada deve fornecer aos seus empregados e terceirizados uniformes em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Departamento Hidroviário (Uniformes), assim como crachás de identificação com foto, em condições adequadas de conservação;
- 6.3.8 Cada funcionário deve possuir, no mínimo, 3 conjuntos de uniformes (calças/bermudas e camisas), 02 agasalhos completos e 1 capa de chuva em perfeitas condições de uso; e
- 6.3.9 Os uniformes devem possuir fitas refletivas de acordo com o padrão definido pelo Departamento Hidroviário para trabalhos noturnos.

6.4 Sinalização de Segurança

- 6.4.1 A Contratada deve implementar placas de sinalização de segurança do trabalho e de meio ambiente a fim de indicar e advertir os tabados e usuários acerca dos riscos existentes no ambiente de trabalho e orientação operacional, tomando como base o Guia de Sinalização do Departamento Hidroviário. As placas devem ser instaladas, minimamente, em embarcações, estaleiros, áreas de vivência, administrativas e locais de embarque e desembarque;
- 6.4.2 No caso da existência de placas de sinalização existentes estiverem deterioradas ou incompatíveis com os serviços em execução, as mesmas devem ser substituídas;
- 6.4.3 Caso haja trabalhos noturnos, deve-se providenciar iluminação adequada do local de trabalho e dos acessos, além das sinalizações

apropriadas; e

6.4.4 A Contratada deve garantir a aquisição e manutenção de placas de sinalização de proteção contra incêndio nas travessias e embarcações do Departamento Hidroviário, com vistas a manter ou providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) emitidos em nome do Departamento Hidroviário.

6.5 PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos

- 6.5.1 A Contratada deve elaborar, implementar e manter o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR-1, dos trabalhadores próprios e da(s) sua(s) subcontratada(s); e
- 6.5.2 A Contratada deve realizar as avaliações ambientais qualitativas e quantitativas associadas aos riscos identificados por grupos homogêneos de exposição GHE.
- **6.6** PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
 - 6.6.1 A Contratada deve apresentar, cumprir e manter atualizado o Rogama de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em conformidade com a NR-7, dos funcionários e da(s) sua(s) subcontratada(s), contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo PCMSO; e
 - 6.6.2 A Contratada deve manter arquivados e atualizados os Atestados de Saúde Ocupacional ASO (original e primeira via) dos seus empregados, fornecendo o Departamento Hidroviário quando solicitado.

6.7 PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário

- 6.7.1 Elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP de todos os empregados, de acordo com a legislação da providência social;
- 6.7.2 As empresas contratadas devem observar/cumprir o disposto na IN Instrução Normativa Nº 20 de 10/10/2007 do INSS, que estabelece as diretrizes referentes ao PPP, e Portaria PRES/INSS nº. 1.411, de 3 de fevereiro de 2022 que estabelece o PPP em modo eletrônico;
- 6.7.3 Os PPP's devem ser encaminhados ao Departamento Hidroviário caso solicitado; e
- 6.7.4 A Contratada deve atender o Decreto nº 8373/2014 e suas atualizações quanto ao envio dos eventos de saúde e segurança (S2210, S2220 e S2240) ao sistema do eSocial.

6.8 PROERGO – Programa de Ergonomia

6.8.1 A Contratada deve elaborar, implementar e manter um Programa de Ergonomia (PROERGO), contemplando todas as atividades e postosætrabalho previstos em contrato, com as respectivas ações materiase/ou corretivas, o qual deve ser apresentado ao Departamento Hidroviário após a emissão da primeira nota de serviço.

6.9 Gerenciamento de Resíduos e Efluentes

- 6.9.1 A Contratada deve atender o Procedimento Operacional do Departamento Hidroviário Gestão de Resíduos;
- 6.9.2 Cabe à Contratada a elaboração de um Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes, o qual deve ser devidamente implementado após aprovação do Departamento Hidroviário;
- 6.9.3 Os custos decorrentes do acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos e efluentes gerados nas atividades de operação naval, ainda que causados pelos usuários do sistema, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;
- 6.9.4 A contratação ou subcontratação de empresas Destinatárias Finais de Resíduos e Efluentes dependerão da homologação ambiental do Departamento Hidroviário, por meio da apresentação de toda a documentação de regularidade ambiental associada ao desempenho da atividade; e
- 6.9.5 É expressamente proibido o despejo, sem tratamento prévio, de água oleosa proveniente das praças de máquinas e de leme nos recursos hídricos, sistema de drenagem pluvial e outros locais não autorizados.

6.10 Utilização de Produtos Químicos

- 6.10.1 A Contratada deve cumprir o Procedimento Operacional do Departamento Hidroviário armazenamento, manuseio e transporte de Produtos químicos e inflamáveis, para todos os produtos químicos utilizados para cumprimento ao contrato;
- 6.10.2 A Contratada deve manter inventário e controle dos produtos químicos utilizados, contendo minimamente as especificações dos produtos, as quantidades e as respectivas FISPQ (Ficha de Segurançade Produto Químico);
- 6.10.3 As embalagens dos produtos químicos devem conter rótulo de identificação e riscos associados;
- 6.10.4 A Contratada não deve empregar nas suas atividades nenhum tipo de material que contenha asbesto/amianto; e
- 6.10.5 A Contratada é responsável pelo armazenamento dos produtos químicos que irão utilizar a serviço do Departamento Hidroviário, o qual deve ser realizado em local coberto, com dique de contenção, devidamente identificado e sinalizado.

6.11 Medidas de Proteção Contra Incêndio

6.11.1 A Contratada deve obedecer a todas medidas de prevenção e combate a incêndio previstas nas normas técnicas vigentes, especialmente a NR-23 e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, NORMAM e demais legislações

estaduais e municipais;

- 6.11.2 A Contratada é responsável pela malha de extintores dos estaleiros e travessias e embarcações do Departamento Hidroviário, devendo controlar a sua data de vencimento, por meio de planilhas de controle, e fazer os testes e as recargas quando necessários;
- 6.11.3 Toda ocorrência de princípio de incêndio deve ser comunicada às equipes de emergência e encaminhado o registro da ocorrência ao Departamento Hidroviário, por meio do formulário de incidentes; e
- 6.11.4 A Contratada deve compor uma brigada de combate a incêndio, a ser integrada com os demais colaboradores que atuam nas travessias, devendo possuir identificação específica dos membros para facilitar o reconhecimento.

6.12 Transporte e Manuseio de Cargas Perigosas

- 6.12.1 O transporte de produtos perigosos deve ser efetuado atendendo aos requisitos do Decreto Federal 96.044/88 e da Portaria 204/97 do Ministério dos Transportes, assim como outros diplomas legais aplicáveis;
- 6.12.2 A Contratada deve elaborar Instrução de Trabalhos para transporte de cargas perigosas embarcadas, com base no NORMAM nº 29 Normas da Autoridade Marítima, considerando a área específica para o aguardo do embarque de veículos que transportem cargas especiais, de acordo com o disposto no Procedimento Operacional de Operação Naval; e
- 6.12.3 A Contratada deverá disponibilizar um kit de emergência ambiental em cada travessia, visando o atendimento a vazamento de óleo durante a operação do sistema. O kit deverá conter, minimamente mantas/cordões absorventes, turfa, cordões de contenção, pás, enxadas, sacos plásticos PEAD e EPIs.
- **6.13** Inspeção de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS)
 - 6.13.1 A Contratada deve elaborar, apresentar, implantar e manter um Plano de Inspeções em Segurança, Meio Ambiente e Saúde, com o respectivo cronograma;
 - 6.13.2 Cabe à Contratada a realização de inspeções e avaliação rotineira dos equipamentos e serviços executados o objetivo de detectar condições inseguras e/ou atos inseguros que, por sua vez, indicarão as providências necessárias ao controle e redução dos riscos observados;
 - 6.13.3 As não-conformidades detectadas devem ser registradas e adotadas as ações corretivas pertinentes, cujos relatórios de inspeções devem ser disponibilizados para consulta do Departamento Hidroviário; e
 - 6.13.4 As atividades realizadas por empresas subcontratadas devem ser supervisionadas pela equipe de SMS da Contratada com o mesmo rigor das atividades executadas pelo seu efetivo direto.

7. ACIDENTES E INCIDENTES

7.1 É de responsabilidade da Contratada, planejar e executar suas atividades de modo a prevenir a ocorrência de incidentes, bem como preservar a saúde de seus contratados e subcontratados, e o meio ambiente.

- **7.2** A Contratada deve elaborar uma instrução de trabalho adequada à sua estrutura organizacional.
- **7.3** A Contratada deve comunicar ao Fiscal do Contrato todos os acidentes e incidentes de qualquer natureza, ocorrências anormais e situações emergenciais de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- **7.4** Em caso de Acidente Fatal, a comunicação deve ser imediata à(s) autoridade(s) competente(s) e ao Fiscal do Contrato, adotando os seguintes procedimentos:
 - I. A área deve ser isolada até a liberação da(s) autoridade(s);
 - II. A família deve ser informada e receber apoio necessário;
 - III. A emissão da CAT e seu registro no INSS deverão ser imediatos;
 - IV. Geração de Boletim de Ocorrência (B.O.); e
 - V. Providenciar o Atestado de Óbito.
- **7.5** É obrigação da Contratada implementar sistemática de registros e investigação de incidentes, com e sem danos, auxiliando os processos de investigação sempre que demandado pelo Departamento Hidroviário, devendo entregar um relatório conclusivo dos resultados obtidos na análise e investigação dos incidentes, bem como um plano de ação definindo as medidas preventivas e corretivas para evitar recorrências.
- **7.6** É proibida a divulgação pública de acidentes pela Contratada, bem como o registro fotográfico e documentos gerados sem a permissão do Departamento Hidroviário.
- **7.7** Todos os acidentes do trabalho e operacionais devem ser seguidos de avaliação médica a custo da Contratada, devendo ela prestar acompanhamento necessário à vítima durante todo o período necessário, comunicando periodicamente as condições de saúde da vítima ao Departamento Hidroviário.
- **7.8** A empresa contratada se responsabilizará totalmente pelos custos referentes ao atendimento e tratamento médico de seus funcionários, bem como de terceiros ou usuários quando der causa ao acidente, devendo comunicar o ocorrido e fornecer o apoio necessário aos familiares, além de acompanhar a recuperação da vítima.

8. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

- **8.1** Reuniões Periódicas
 - 8.1.1 A Contratada se obriga a participar de reuniões mensais ou sempre que solicitado pelo Contratante, para prestar informações sobre o cumprimento e execução do quanto exigido neste instrumento contratual.
- **8.2** Procedimentos de Fiscalização
 - 8.2.1 O Departamento Hidroviário realizará auditorias e fiscalizações periódicas nos locais de serviços com objetivo de detectar eventuais divergências na aplicação das exigências estabelecidas no contrato, as quais devem ser prioritariamente acompanhadas por membro da equipe de SMS da empresa contratada;
 - 8.2.2 A Contratada deve permitir o livre acesso do gestor e fiscal do contrato,

dos representantes do Departamento Hidroviário, da equipe de supervisão, dos sindicatos da categoria, dos órgãos públicos de fiscalização, para inspeções e vistorias no local da obra ou serviço, assim como nos documentos e registros constantes no sistema de gestão implementado;

- 8.2.3 Quando constatado o não cumprimento da legislação em vigor, das normas de segurança ou a evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, ao Departamento Hidroviário, por meio de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação imediata da atividade, inclusive com o afastamento/substituição das pessoas envolvidas, independentemente da função, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização; e
- 8.2.4 Nos casos de constatação de não conformidades nas inspeções, supervisões e auditorias da área de meio ambiente e segurança do trabalho do Departamento Hidroviário, podem ser emitidas notificações de não conformidades pelo fiscal do contrato, informando as irregularidades e desvios identificados e os prazos de atendimento, cabendo à Contratada corrigir, sob pena de aplicações de sanções contratuais.

8.3 Relatórios Mensais de Atividades

- 8.3.1 Com vistas à verificação da eficácia e eficiência das ações de prevenção e controle em SMS nos serviços contratados, a Contratada deve apresentar até o **5º dia útil do mês subsequente**, um Relatório Mensal comprovando o atendimento ao presente anexo e às normas e procedimentos do Departamento Hidroviário; e
- 8.3.2 No caso de atrasos e a ausência de informações mínimas prestadas nos relatórios, a Contratada fica sujeita às penalidades e medidas administrativas aplicáveis.

8.4 Ações Trabalhistas

- 8.4.1 A Contratada é obrigada a requerer a exclusão do Departamento Hidroviário, da lide, deventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratadas ou quaisquer terceiros interessados;
- 8.4.2 Nos casos de ações judiciais movidas em função da execução do contrato, a Contratada se obriga a encaminhar Assistente Técnico e/ou representante durante a realização de perícias trabalhistas; e
- 8.4.3 É obrigação da Contratada apresentar eventuais impugnações de lads periciais ao Departamento Hidroviário em até **três (3) dias** úteis antes do prazo fatal determinado na ação, sempre que o Departamento Hidroviário for um dos polos passivos da ação.

8.5 Infrações e Sanções Disciplinares

8.5.1 Qualquer autuação da Contratada, dentro da área do Departamento Hidroviário, feita pela fiscalização de qualquer órgão competente (Conselhos de classe, ógos ambientais, Ministério do Trabalho, dentre outros), deverá ser imediatamente comunicada;

- 8.5.2 Caso o Departamento Hidroviário seja autuado por órgãos fiscalizadoras em decorrência do não cumprimento da legislação ou das condições contratuais por parte da Contratada, caberá a esta ressarcir o Departamento Hidroviário o valor equivalente, sem prejuízo da aplicação de multa contratual;
- 8.5.3 O não cumprimento das normas de segurança, procedimentos e condições de segurança correspondentes ao tipo de trabalho, bem como a reincidências de não conformidades serão consideradas como falta, sendo facultada a aplicação de multas pelo Departamento Hidroviário;
- 8.5.4 Fica assegurado o Departamento Hidroviário o direito de deduzir dos pagamentos devidos àContratada por força deste contrato, as multas aplicadas;
- 8.5.5 A aplicação da penalidade não desobrigará a Contratada de corrigir a falta que deu origem; e
- 8.5.6 As penalidades estipuladas não exoneram a Contratada de suas responsabilidades por perdas e danos causados ao Departamento Hidroviário e terceiros em decorrência do inadimplemento de suas obrigações.

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESP-CENTRO TÉCNICO OPERACIONAL

Estudo Técnico Preliminar 13/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 020.00014089/2025-83

2. Descrição da necessidade

- 2.1. As travessias do reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna, que interligam os municípios de Paraibuna á Natividade da Serra (e também alguns de seus bairros), representam o principal meio de transporte de veículos e pedestres que utilizam diariamente os serviços administrados pela Subsecretaria de Logística e Transportes do Governo do Estado de São Paulo.
- 2.2. A operação de travessia das balsas, constitui um serviço público essencial, cuja interrupção geraria prejuízos diretos à população e comprometeria a regularidade das operações. Dessa forma, é indispensável garantir sua continuidade por meio de planejamento prévio.
- 2.3. Diante da sanção de participação no processo licitatório (Contrato nº DH-159/2021), que atualmente está em análise de recurso, referente a empresa que realiza os serviços de operação e manutenção das travessias do reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna, a administração está se antecipando para evitar qualquer suspensão dos serviços.
- 2.4. Tendo em vista a proximidade do término contratual vigente, faz-se necessária a adoção de medidas que assegurem a manutenção das atividades, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e legalidade.
- 2.5. Portanto, considerando a complexidade para manter a operacionalização do sistema das travessias fluviais e garantir a continuidade e melhoria dos serviços oferecidos, com vistas ao resguardo do interesse público, ficou devidamente demonstrada que a contratação em tela, consiste na solução técnica e financeiramente mais apropriada e necessária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Logística e Transportes	DENIS GERAGE AMORIM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. O futuro Contratado irá se obrigar a executar os serviços utilizando o mais alto nível da técnica atual, de acordo com as especificações fornecidas pela Subsecretaria de Logística e Transportes (SLT) em seus anexos, empregando toda a habilidade, cuidado e economia no desempenho deles.
- 4.2. Deverá observar rigorosamente as Normas da Autoridade Marítima (NORMA), legislações Ambientais, Federais, Estaduais e Municipais vigentes, acatando as determinações das autoridades competentes.

4.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotados na área de execução dos serviços.
4.4. Todos os demais requisitos técnicos estão descritos no Termo de Referência.
5. Levantamento de Mercado
5.1. Tendo em vista a experiência obtida em contratações vigentes e anteriores de objeto igual ou similar, verifica-se que a metodologia adotada é a solução técnica e financeira mais apropriada para atender às necessidades da contratação.
5.2. Há a necessidade da prestação de serviços de operação, manutenção e conservação das embarcações, manutenção operacional dos portos e instalação de módulo (container), para atender a demanda operacional das travessias do reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna, evitando assim a descontinuidade dos serviços em decorrência do fim da vigência contratual.
5.3. Para a formação de preços do item 1.4 do orçamento estimativo, foi respeitado ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 para obtenção dos preços de referência que serão utilizados na licitação, tomando como base os preços constantes da Tabela de Preços Unitários, de acordo com o estabelecido no artigo 23, §1º, inciso III, transcrito a seguir:
"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Beneficios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
···
(grifo nosso)
5.4. Portanto, para a formação dos preços de referência do item 1.4, referente ao processo de contratação da prestação de serviços de operação, manutenção e conservação das embarcações, manutenção operacional dos portos e instalação de módulo (container), acima descrito, foram utilizadas as últimas tabelas de preços oficiais:

- Encargos Sociais apurados pelo Sicro base Julho 2025, na Base Onerada;
 B.D.I de 30%;
 SICRO (Sistema de Custos Referencial de Obras) DNIT com data base de julho/2025, disponível no site https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit;
 - SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) SINAPI com data base de setembro/2025, disponível no site https://www.caixa.gov.br, e
 - CDHU Boletim 199 (Companhia De Desenvolvimento Habitacional E Urbano Do Estado De São Paulo) do Governo do Estado de São Paulo com data base de agosto/2025.
- 5.5. Como os itens 1.1, 1.2 e 1.3 do orçamento estimativo não constam nas planilhas oficiais de formação de preços do objeto, foi respeitado o Decreto Estadual nº 67.888/23 para obtenção dos preços de referência que serão utilizados na licitação, com a realização de pesquisa de mercado, conforme no artigo 3, inciso IV, transcrito a seguir:
 - "Art. 3º Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:
 - I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;
 - II contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;
 - III dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
 - IV pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
 - V pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.
 - IV pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(grifo nosso)

- 5.5. A escolha das empresas consultadas foi baseada em pesquisa com empresas que já prestaram ou prestam serviços com as mesmas características ou com características similares ao tipo de serviço a ser contratado.
 - Portanto, para a formação dos preços de referência dos itens 1.1, 1.2 e 1.3, para o processo em questão, foi utilizada como metodologia os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, elaborada pela Subsecretaria de Logística e Transportes, promotora da licitação, onde extraiu-se o preço médio, chegando-se então, ao preço referenciado.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. As travessias no trecho do reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna, são consideradas prestações de serviços públicos essenciais, que atendem diariamente veículos e pedestres, cuja interrupção ou ineficiência causaria prejuízos ao interesse público, podendo resultar em responsabilidades ao Governo do Estado de São Paulo.
- 6.2. A presente metodologia tem como finalidade evitar eventual descontinuidade dos serviços, considerando o próximo término da vigência contratual e a sanção administrativa aplicada. Para isso, visa a antecipação das fases do processo licitatório subsequente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades totais que compõem o presente certame foram calculadas com base nas necessidades informadas no respectivo Termo de Referência que integra este processo. Tais demandas foram estimadas com base no histórico das contratações anteriores já realizadas, em atendimento a manutenção das travessias no trecho do reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Intenção de não prejudicar a competividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por tratar-se de um serviço ininterrupto terá, como critério de adjudicação do objeto, o de valor global, conforme descrito no Termo de Referência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Subsecretaria de Logística e Transportes segue um planejamento para manutenção da eficiência e segurança do serviço público das travessias do reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna sob sua responsabilidade, com o objetivo do atendimento á população nos deslocamentos entre os municípios de Paraibuna e Natividade da Serra. Neste contexto, o certame para a contratação de empresa para prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação das embarcações, manutenção operacional dos portos e instalação de módulo (container), se fazem necessários e encontram-se alinhados com a programação pré-estabelecida pela administração.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O presente processo tem como finalidade buscar continuidade e melhores resultados na prestação do serviço público das travessias do reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna, em todos os trechos atendidos:

Paraibuna / Natividade da Serra:

Bairro do Comércio – Bairro da Varginha.

Paraibuna:

Bairro Capim D'angola - Bairro do Ribeirão Branco.

Natividade da Serra:

- Porto principal de Natividade da Serra Porto Bairro Pouso Alto;
- Porto Bairro Pouso Alto Porto Bairro Alto;
- Porto Bairro Alto Porto principal de Natividade da Serra.

12.2. Quanto aos resultados pretendidos, por se tratar de serviço público essencial à população, tem como objetivo principal, a garantia da manutenção e continuidade dos serviços das travessias, regularização e melhor eficiência do sistema, evitando assim, responsabilidades ao Governo do Estado de São Paulo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Foi elaborado Termo de Referência, com todas às especificações e abrangência dos serviços, além de levantamento e pesquisa de mercado, a fim de subsidiar as providências subsequentes, ou seja, reserva financeira, elaboração da minuta de edital, lançamento do certame, sessão pública e celebração de contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os impactos envolvidos na contratação não oferecem riscos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A partir de estudo preliminar, ficou devidamente demonstrado que a contratação informada consiste na solução mais apropriada técnica e financeiramente, vindo ao encontro das necessidades da Administração, sendo indispensável na eficiência e segurança do sistema de navegação no trecho de travessias do reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna, de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDRE FERREIRA PEREIRA

ASSISTENTE TÉCNICO III

Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 09:53:42.

ANEXO I.2

MATRIZ DE RISCO



ESP-CENTRO TÉCNICO OPERACIONAL

Matriz de Gerenciamento de Riscos 12/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de RiscosResponsável pela EdiçãoData de Criação12/2025ANDRE FERREIRA PEREIRA31/10/2025 15:23

Objeto da Matriz de Riscos

Serviços de operação, manutenção e conservação de embarcações e portos no reservatório Paraibuna

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

			_			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	ALTO	Atual Contratada está respondendo processo administrativo sancionatório pela Administração Pública Estadual em razão de suposta infração contratual, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, considerando que a mesma poderá sofrer impeditivo de licitar/contratar com administração (renovação do contrato) cuja interrupção poderia gerar prejuízos diretos à população e comprometer a regularidade das operações, é indispensável garantir sua continuidade por meio de planejamento prévio e contratação tempestiva.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	1
	Impactos					
1		Atraso na celebração do contrato, riscos decorrentes de eventual descontinuidade, faz-se necessária a adoção de medidas que assegurem a manutenção das atividades, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e legalidade.				
	Ações Preventivas	Ações Preventivas				
P-01	disponibilização do referência, que a c condições adequa providenciar as m fazem parte do qua	Viabilização de recursos através de reprogramação orçamentária e realização de Responsável: ANDRE FERREIRA PEREIRA disponibilização de apoio técnicos especializados, que participaram da elaboração do termo de referência, que a critério do pregoeiro poderão fazer parte da equipe de apoio, proporcionando condições adequadas para resolução imediata de eventuais questionamentos. Em paralelo, providenciar as medidas necessárias voltadas a otimização das atividades dos servidores que fazem parte do quadro de funcionários da SLT, de forma que retorne o processo, em especial a e conservação das travessias fluviais.				A
	Ações de Contingência					
C-01	Elaboração de programa emergencial, com reprogramação das atividades técnicas e Responsável: ANDRE FERREIRA PEREIRA administrativas de responsabilidade da SLT, a ser implantada em caso de eventual atraso na contratação e até que se conclua uma nova licitação.			A		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ANDRE FERREIRA PEREIRA

ASSISTENTE TÉCNICO III

ANEXO I.3

BDI

DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			
LUCRO			
DESPESAS FINANCEIRAS			
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS			
Impostos que incidem sobre o faturamento - COFINS			
4. Contribuição previdenciária			

Considerando os prercentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se

$$BDI = \frac{\left(1 + (AC + R + S + G)\right)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Onde:

L: taxa de lucro/remuneração AC: taxa de administração central DF: taxa de despesas financeiras

S: taxa de seguros G: taxa de garantias R: taxa de riscos

BDI adotado (Acórdão TCU-Plenário nº 2622/2013)	0,00%

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

(Processo Administrativo nº 020.00014089/2025-83)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [/,]CELEBRADO ENTRE O(A) [
 dade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) m sede no(a) [

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de operação incluindo abastecimento, manutenção e conservação de embarcações (balsas e rebocadores), manutenção operacional dos portos (cascalhamento, nivelamento dos acessos, iluminação e sinalização de acesso), instalação de Módulo tipo Container (refeitório/banheiro) para o transporte fluvial de veículos de carga ou passeio e passageiros, no trecho de travessias do reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna, localizado nos municípios de Paraibuna e Natividade da Serra, administradas pela Subsecretaria de Logística e Transportes SLT, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.
- 1.2. Objeto da contratação:

]ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

3			
•••			

- 1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. [O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do(a) data da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos <u>artigos 106 e 107 da</u> Lei n° 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
 - 2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - *b*) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.
 - 2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
 - 2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

- 2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:
 - I na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
 - II na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.
- 2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, tornese impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
 - 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.
 - 7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:
 - $R = V (I I^{0}) / I^{0}$, onde:
 - R = Valor do reajustamento procurado;
 - V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;
 - Iº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;
 - I = Índice relativo ao mês do reajustamento
 - 7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.
- 7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até XX (XXX)......, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, Lei nº 14.133, de 2021).
 - 7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
 - 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021:
 - 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de [XX (XXX) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
 - 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de [XX (XXX)], contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato:
 - 8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

- 8.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;
 - 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;
 - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
 - 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <u>artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
 - 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:
 - a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da <u>Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (<u>art. 116</u>, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade:

- 9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato;
- 9.1.24. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;
- 9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.28. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.1.29. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.30. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 9.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.34. Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.1.36. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do <u>Decreto estadual nº 66.819, de 2022,</u> proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;
- 9.1.37. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência, conforme o caso;
- 9.1.38. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do <u>Decreto estadual nº 67.409, de 2022</u>, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

- 9.1.39. Dar pleno cumprimento ao disposto na <u>Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007</u>, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;
- 9.1.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, nos seguintes termos:
 - 9.1.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
 - 9.1.40.2. Nos termos dos <u>artigos 3° e 10 da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002</u>, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 9.1.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
 - 9.1.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 9.1.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - 9.1.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - 9.1.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
 - 9.1.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;
- 9.1.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - 9.1.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - 9.1.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 9.1.42. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais,

conforme tenha sido disciplinado no Termo de Referência e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento;

- 9.1.43. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:
 - 9.1.43.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
 - 9.1.43.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
 - 9.1.43.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;
- 9.1.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência;
- 9.1.45. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.
- 9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
 - 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
 - 9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do <u>Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na <u>Lei nº 13.709</u>, de 14 de agosto de <u>2018</u> (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do <u>art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, na modalidade Pregão Eletrônico, no valor de R\$_______, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.
- 11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.
- 11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:
 - 11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
 - 11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021:
 - 11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
 - 11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
 - 11.6.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
 - 11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.
- 11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato

que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Portaria SEMIL-SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025, publicada na edição de 18 de setembro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos <u>artigos</u> 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
 - 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.2.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Gestão/Unidade:
 - II. Fonte de Recursos:
 - III. Programa de Trabalho:
 - IV. Elemento de Despesa:
 - V. Plano Interno:
 - VI. Nota de Empenho:
- 14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- 16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- 16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e ao <u>art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011</u>, c/c art. 22 do <u>Decreto estadual nº 68.155, de 2023</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento [em 01 (uma) via], que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1-	
2-]	

ANEXO III Cópia da Portaria SEMIL - SGC nº 01, sobre sanções administrativas



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA SEMIL SGC n° 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 1º** No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.
- **Artigo 2º** A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **Artigo 3º** As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES



- **Artigo 4º** Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:
- I der causa à inexecução parcial do contrato;
- II der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III der causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;
- V salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou
- e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;
- VI não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;
- VII recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VIII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- IX apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;
- X fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XII praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;
- XIII praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEÇÃO I ASPECTOS GERAIS

- **Artigo 5º** Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I advertência;
- II multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;
- III impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **Artigo 6º** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **Artigo 7º** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III DA SANÇÃO DE MULTA

- **Artigo 10** A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
- I No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou
- 5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- II No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- 1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 4. deixar de apresentar amostra; ou
- 5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.
- III Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:
- a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;
- b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.
- IV No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea "a" deste inciso.
- V No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:
- a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;
- b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- c) e após o prazo mencionado na alínea "b" deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.
- VI No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.
- VII No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.
- VIII No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.
- § 1º Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- § 2º A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.
- § 3º Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:
- 1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
- 2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
- 3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
- 4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
- 5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.
- **Artigo 11** O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

- § 1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.
- § 2º Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
- § 3º Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.
- **Artigo 12** A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Artigo 13 -** O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
- **Artigo 14 -** A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- **Artigo 15** São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4°, da Lei federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021;
- II dar causa à inexecução total do contrato;
- III deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;
- IV não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:
- 1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- 4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou
- 5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;
- V não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Artigo 16 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- § 1º A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

- **§ 2º** A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:
- 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2. dar causa à inexecução total do contrato;
- 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
- 7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- § 3º A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES SEÇÃO I DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

- I a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV a reincidência;
- V o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.
- § 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

- § 2º Para efeito de reincidência:
- 1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- 2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- 3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- § 3º Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- **Artigo 18** Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).
- § 1º o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.
- **§ 2º** o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

- **Artigo 19** Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:
- I confessar a autoria da infração;
- II comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;
- III reparar o dano.
- § 1º As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.
- § 2º A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

- **Artigo 20** A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.
- **Artigo 21** A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.
- **Artigo 22** No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços SRP, compete:
- I ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e
- II ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

- **Artigo 23** A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.
- § 1º A intimação conterá, no mínimo:
- 1. a descrição dos fatos imputados;
- 2. o dispositivo pertinente à infração;
- 3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
- 4. os efeitos da revelia.
- § 2º Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **§ 3º -** No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

- § 4º O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:
- 1. descrever suscintamente os fatos imputados;
- 2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
- 3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
- 4. relacionar as peças principais dos autos;
- 5. conter a análise das manifestações da defesa; e
- 6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.
- **§ 5º -** Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- **Artigo 24** A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.
- **§ 1º** O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:
- 1. os fatos que ensejam a apuração;
- 2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
- 3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
- 4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
- § 2º Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos

do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- **Artigo 25** A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.
- § 1º No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- **§ 2º** A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendose os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.
- § 3º Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.
- **Artigo 26** Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.
- § 1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- **§ 2º** Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- § 3º A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.
- **§ 4º** Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
- § 5° Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.
- **Artigo 27** Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.
- **Artigo 28** Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

- I mencionando os fatos imputados;
- II informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
- III descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;
- IV relacionando as peças principais dos autos;
- V analisando as manifestações da defesa;
- VI indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;
- VII propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.
- § 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.
- § 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.
- § 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.
- **§ 4º** O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.
- § 5º A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.
- § 6° Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.
- **Artigo 29** Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.
- **Parágrafo único** O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

- Artigo 30 No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.
- § 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.
- § 2º Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III DA REVELIA E DOS RECURSOS

- Artigo 31 Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.
- § 1º Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.
- § 2° O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
- Artigo 32 Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **Parágrafo único** O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Artigo 33 Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.
- Artigo 34 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- **Artigo 36** O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:
- I exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;
- II receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- IV elaborar relatório de vistoria, se necessário;
- V notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;
- VI esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;
- VII conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VIII realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;
- IX exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;
- X manter contato com o preposto da contratada;
- XI emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;
- XII comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:
- a) qual foi o ato praticado;
- b) quando ocorreu;

- c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;
- d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.
- XIII manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;
- XIV no caso de obras e serviços de engenharia;
- a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;
- b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XV no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:
- a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
- l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 37** A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.
- **Artigo 38** Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.
- **Artigo 39** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.
- **Artigo 40** Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.
- **Parágrafo único** Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.
- **Artigo 41** Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.
- **Artigo 42** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- **§ 1º** Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.
- **§ 2º** Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

Republicado por conter incorreção.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES Subsecretário de Gestão Corporativa

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, INCLUINDO ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES (BALSAS E REBOCADORES), MANUTENÇÃO OPERACIONAL DOS PORTOS (CASCALHAMENTO, NIVELAMENTO DOS ACESSOS, ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ACESSO), INSTALAÇÃO DE MÓDULO TIPO CONTAINER (REFEITÓRIO/BANHEIRO) PARA O TRANSPORTE FLUVIAL DE VEÍCULOS DE CARGA OU PASSEIO E PASSAGEIROS, NOS TRECHOS DE TRAVESSIAS DO RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE PARAIBUNA, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE PARAIBUNA E NATIVIDADE DA SERRA, ADMINISTRADAS PELA SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1 OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E MANUTENÇÃO OPERACIONAL DOS PORTOS.				S PORTOS.
1.1	Serviços de Operação (incluindo Abastecimento)	un X mês	1,00 x 6,00		-
1.2	Manutenção e Conservação Preventiva e Corretiva (Balsas e rebocadores)	un X mês	1,00 x 6,00		-
1.3	Manutenção Operacional dos Portos (cascalhamento e nivelamento dos acessos, Iluminação e Sinalização de acesso	un X mês	1,00 x 6,00		-
1.4	Módulo tipo Container (refeitório/banheiro)	un X mês	1,00 x 6,00		-
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO (R\$)				-	

REPRESENTANTE LEGAL

one: E-mail:		
Prazo de validade da proposta: (nâ	ão pode ser inferior a 60 dias)	
Banco do Brasil (cód):Agência (cód):	Conta corrente:	
DECLARAÇÃO: a) Declaro que estou ciente e concordo com habilitação definidos no edital.	as condições contidas no Edital e	seus Anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de
,de	de 2024	

Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado do licitante)

Eu,condição de representante legal de	, portador do CPF nº, na (nome empresarial ou denominação)
, interessado em participar do Pregão Eletrônico n penas da Lei, que o licitante:	(nome empresarial ou denominação) /, Processo n°/, DECLARO, sob as
 a) cumpre as normas relativas à saúde e se do artigo 117 da <u>Constituição Estadual</u>; 	gurança no trabalho, nos termos do parágrafo único
florestais de origem nativa da flora brasileira de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigaçã	objeto deste certame de produtos ou subprodutos referidos no artigo 1º do <u>Decreto estadual nº 66.819,</u> lo de proceder às respectivas aquisições de pessoa EIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º	ojeto deste certame de produtos ou subprodutos de do <u>Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro</u> r às respectivas aquisições de pessoa jurídica com oformidade com o Decreto supracitado;
estadual nº 67.409, de 2022, poderá aca Administração, bem como a aplicação das	Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto rretar a extinção do contrato por ato unilateral da s sanções administrativas cabíveis, observadas as independentemente da responsabilização na esfera
proíbe o uso, no Estado de São Paulo, d	ei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual e produtos, materiais ou artefatos que contenham utros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de
(Local	e data).
(Nome/assinatura d	o representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu,	, portador do CPF nº, na
condição de representante legal de	o Eletrônico nº/, Processo nº/ cal e das condições da realização do objeto da s) em que será realizado o objeto da licitação
O licitante está ciente desde já que, em conforr pleitear em nenhuma hipótese modificações nos pre alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer dados ou informações sobre o(s) local(is) em que ser	benefícios sob a invocação de insuficiência de
(Local e	data)
(nome/assinatura do re	epresentante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (elaborada pelo licitante)

Е	u,, portador do CPF nº, na
condiçã	o de representante legal de (nome empresarial ou
	nação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo nº/
	RO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da
,	o, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de
	e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria
previa o	ue lhe havia sido facultada.
pleitear alegar	D licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.
	(Local e data)
	(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO (elaborado pelo licitante)

Eu,			, portador	do CPF n	0	, na
condição de	responsável téci	nico de			me empresarial	
	interessado em p					
	o licitante tem con	•	,		,	
	vistoria prévia prev					
	uências envolvido:	s, optou por formu	lar a proposta se	em realizar a	vistoria prévia qu	e lhe
havia sido facu	ltada.					
pleitear em nei alegar quaisqu	e está ciente desde nhuma hipótese m er prejuízos ou re nações sobre o(s)	nodificações nos p ivindicar quaisque	oreços, prazos c er benefícios so	ou condições b a invocaçã	ajustadas, tamp io de insuficiênci	oucc
		(Local e	e data)			
	(nome/as:	sinatura/qualificac	ão do responsáv	vel técnico)		

ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:	
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFIC	CAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	_
Cargo:	_
CPF:	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
DEMIAIS RESPONSAVEIS ().	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	<u></u>
Assinatura:	

^{(*) -} O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.